

**PORTARIA Nº 892, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 45/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.021501/2006-29, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido no Decreto nº 62.758, publicado no D.O.U. em 23 de maio de 1968, aprovando o pedido de criação do campus de Sorocaba, fora de sede, localizado na Av. Darci Carvalho Dafferner, nº 200, Bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, vinculado à Universidade Federal de São Carlos, no Estado de São Paulo, mantida pela União, nos termos do art. 24, § 1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também o campus fora de sede neste ato credenciado, que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Autorizar o funcionamento dos cursos de Ciências Biológicas (40 vagas totais anuais), Engenharia de Produção (60 vagas totais anuais), Turismo (40 vagas totais anuais) e Engenharia Florestal (60 vagas totais anuais), todos no turno diurno, a serem ministrados no campus de Sorocaba, pela Universidade Federal de São Carlos, no Estado de São Paulo, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 893, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 48/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.021477/2006-28, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido na Lei nº 3.848, publicado no D.O.U. em 20 de dezembro de 1960, aprovando o pedido de criação do campus de Volta Redonda, fora de sede, localizado na Av. dos Trabalhadores, nº 420, Bairro Vila Santa Cecília, na cidade de Volta Redonda, vinculado a Universidade Federal Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também o campus fora de sede neste ato credenciado, que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Autorizar o funcionamento dos cursos de Administração, Administração de Produtos e Administração de Mercados, com 80 (oitenta) vagas totais anuais cada, e Engenharia Metalúrgica, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, com 40 (quarenta) vagas totais anuais cada, todos em turno integral, a serem ministrados no campus de Volta Redonda, pela Universidade Federal Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 51/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.021497/2006-07, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido no Decreto Lei nº 269, de 28 de fevereiro de 1967, publicado no D.O.U. em 28 de fevereiro de 1967, aprovando o pedido de criação do campus de Itabaiana, fora de sede, localizado na Av. Vereador Olímpio Grande, s/nº, na cidade de Itabaiana, vinculado a Universidade Federal de Sergipe, no Estado de Sergipe, mantida pela União, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também o campus fora de sede neste ato credenciado, que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Autorizar o funcionamento dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação, bacharelados, e dos cursos de Matemática, Física, Química, Ciências Biológicas, Pedagogia, Letras e Geografia, licenciaturas, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais cada, a serem ministrados no campus de Itabaiana, pela Universidade Federal de Sergipe, no Estado de Sergipe, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 895, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 52/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.021478/2006-72, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido no Decreto nº 3.867, publicado no D.O.U. em 27 de janeiro de 1961, aprovando o pedido de criação do campus, fora de sede, de Arapiraca, localizado na Av. Manoel Severino Barbosa, s/nº, Rodovia AL 115, Km 6,5, Bairro Bom Sucesso, no município de Arapiraca, vinculado à Universidade Federal de Alagoas, no Estado de Alagoas, mantida pela União, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também o campus fora de sede neste ato credenciado, que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Autorizar o funcionamento dos cursos de Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Biologia - licenciatura, Educação Física - Licenciatura, Enfermagem, Física - licenciatura, Matemática - licenciatura, Química - licenciatura, Sistema de Informação e Zootecnia, a serem ministrados no campus de Arapiraca (sede), dos cursos de Serviço Social e Psicologia, a serem ministrados no Pólo de Palmeira dos Índios, localizado na Av. Genésio Moreira, nº 1, CAIC, 1º andar, São Francisco, no Município de Palmeira dos Índios, e dos cursos de Engenharia de Pesca e Turismo, a serem ministrados no Pólo de Penedo, localizado na Av. Beira Rio, s/nº, Centro Histórico, no Município de Penedo, e dos cursos de Medicina Veterinária, a serem ministrados no Pólo de Viçosa, localizado na Fazenda São Luiz, s/nº, no Município de Viçosa, no Estado de Alagoas, todos com 40 (quarenta) vagas anuais, pela Universidade Federal de Alagoas, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 896, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 69/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.021487/2006-63, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido na Lei nº 3.834-C, publicado no D.O.U. em 20 de dezembro de 1960, aprovando o pedido de criação dos campi fora de sede de Frederico Westphalen, localizado na linha 7 de Setembro, s/nº, Km 40, na cidade de Frederico Westphalen; e de Palmeira das Missões, localizado na Av. Independência, nº 3.751, Bairro Boa Vista, na cidade de Palmeira das Missões, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, com a implantação do Centro de Educação Superior Norte (CESNORS), vinculados à Universidade Federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também os campi fora de sede neste ato credenciados, que integrarão o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Autorizar o funcionamento dos cursos de Agronomia (60 vagas anuais, diurno), Engenharia Florestal (60 vagas anuais, diurno) e Comunicação Social - Jornalismo (55 vagas anuais, diurno), a serem ministrados no campus de Frederico Westphalen, e dos cursos de Zootecnia (56 vagas anuais, diurno), Enfermagem (40 vagas anuais, diurno) e Administração (40 vagas anuais, diurno, e 40 vagas, anuais, noturno), a serem ministrados no campus de Palmeira das Missões, pela Universidade Federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 897, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 81/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.021481/2006-96, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido na Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961, publicado no D.O.U., em 30 de janeiro de 1961, aprovando o pedido de criação dos campi, fora de sede, de Alegre, localizado em Alto Universitário, s/nº, Caixa Postal 16, Bairro Centro, no município de Alegre, e de São Mateus, localizada na Av. João XXIII, nº 1.544, Bairro Boa Vista, no município de São Mateus, vinculados a Universidade Federal do Espírito Santo, no Estado do Espírito Santo, mantida pela União, os termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também os campi fora de sede neste ato credenciados, que integrarão o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Autorizar o funcionamento dos cursos de Engenharia Industrial Madeireira, Geologia, Engenharia de Alimentos, Nutrição e Ciências Biológicas, todos diurnos, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, cada, a serem ministrados no campus de Alegre e dos cursos de Agronomia, Ciências Biológicas (ênfase em Ecologia e Recursos Naturais), Enfermagem, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Farmácia e Matemática, todos diurnos, com 50 (cinquenta) vagas totais semestrais, cada, a serem ministrados no campus de São Mateus, pela Universidade Federal do Espírito Santo, no Estado do Espírito Santo, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 898, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 82/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.021491/2006-21, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento contido na Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, publicado no D.O.U. em 20 de dezembro de 1960, aprovando o pedido de criação dos campi fora de sede, de Catalão, localizado na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.120, Bairro Setor Universitário, na cidade de Catalão, e de Jataí, localizado na Rua Riachuelo, nº 1.530, Bairro Samuel Graham, na cidade de Jataí, vinculados a Universidade Federal de Goiás, no Estado de Goiás, mantida pela União, nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação da Universidade, abrangendo também os campi fora de sede neste ato credenciados, que integrarão o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Autorizar o funcionamento dos cursos de Física (50 vagas anuais, noturno), Química (50 vagas anuais, noturno), Ciências Biológicas (50 vagas anuais, integral), Administração (50 vagas anuais, noturno), Engenharia Civil (40 vagas anuais, integral), Engenharia Elétrica (40 vagas anuais, integral), Engenharia Mecânica (40 vagas anuais, integral), Ciências da Computação (40 vagas anuais, integral) e Psicologia (35 vagas anuais, noturno), a serem ministrados no campus de Catalão, e dos cursos de Física (40 vagas anuais, noturno), Química (40 vagas anuais, noturno), Zootecnia (30 vagas anuais, integral), História (50 vagas anuais, noturno), Psicologia (35 vagas anuais, noturno), Enfermagem (40 vagas anuais, integral), Nutrição (40 vagas anuais, integral), Ciências da Computação (50 vagas anuais, integral), Letras - Espanhol (40 vagas anuais, noturno) e Biomedicina (40 vagas anuais, integral), a serem ministrados no campus de Jataí, pela Universidade Federal de Goiás, no Estado de Goiás, com validade até o fim do prazo para expedição do ato de reconhecimento, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 86/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.021489/2006-52, do Ministério da Educação, resolve